

## Prefeitura de Magé inaugura escola no Parque Alegria

Mil alunos estudarão em uma escola totalmente nova a partir do dia 13 de fevereiro no bairro Parque Alegria, em Fragoso. Inaugurada na sexta-feira, 10, a Escola Municipal Renata Franco Pereira está localizada na rua B, e atenderá aos alunos que estudavam na Escola Municipal Pergentina Cozzolino, que será fechada com a abertura da nova escola, e de outros crianças que moram na região.

A unidade atenderá alunos do pré escolar ao sexto ano, divididos em dois turnos, manhã e tarde. À noite a escola oferecerá o programa de ensino do EJA – Educação de Jovens e Adultos, oferecendo turmas do 1º ao 9º ano. O diretor da unidade será o professor de matemática Lanúcio Cesar dos Santos.

A cerimônia de inauguração contou com a presença do prefeito Nestor Vidal, de secretários e vereadores municipais, “Investir na educação das nossas crianças é dar a Magé uma esperança de que o futuro será melhor do que o presente, e espero que essa escola forme crianças, jovens e adultos capazes de alcançar seus objetivos”, disse o prefeito.

“Diretor, professores, alunos e comunidade, essa escola é de vocês, cuidem dela com carinho, por que ela dará a estrutura para educar muitas crianças da região, nós estamos trabalhando e continuaremos trabalhando para oferecer o melhor na educação das nossas criança, e precisamos da colaboração de todos.” foi o pedido da Secretária de Municipal

de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

A mãe do aluno Gustavo Mattos, 9 anos, que vai estudar no 3º ano ficou emocionada ao ver a escola que o filho estudará, “ele estudava em uma escola bem menor e mais distante da minha casa, agora vai ficar mais fácil pra trazer o Gustavo pra escola, e a escola é bem grande, e muito bonita.” Explicou a dona de casa Dulcilene Mattos, 41 anos.

A dona de casa Maria de Lourdes Soares, 42, falou sobre a animação da filha, “minha filha está no pré 2 e estava estudando na Pergentina, que fica aqui ao lado, mas agora está muito animada para começar a estudar na escola nova. Essa aqui é bem maior, e vai ter mais espaço para as crianças”




**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECRETOS**
**DECRETO N.º 2.750/2012**
**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**EMENTA:** Nomeia os membros do Fórum Permanente da Agenda 21, nos termos da Lei n.º 2121, de 30 de maio de 2011, no âmbito do Município de Magé e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 68, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas regras contidas nos artigos 1º e 2º, da Lei n.º 2121, de 30 de maio de 2011, que instituiu o Programa Agenda 21 Local no âmbito do Município de Magé e **CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação dos membros do Fórum Permanente da Agenda 21 com a finalidade de legitimar a gestão, execução dos atos de seus componentes;

**CONSIDERANDO** as mais diversas atribuições do Fórum Permanente de acordo com a os princípios, atribuições e objetivos instituídos pela Lei n.º 2121/2011, com a participação dos diversos segmentos da sociedade;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam nomeados como membros integrantes do Fórum Permanente da Agenda 21, do 1º. Setor, representantes do Poder Executivo e Legislativo:

I – *Luiz Henrique dos Santos Teixeira*... (Sec. Mun. de Agricultura) Executivo Municipal;  
 II – *Maria Aparecida de Souza Resende*... (Sec. de Meio Ambien) Executivo Municipal;  
 III – *Antônio Marcos Andrade Silva*... (ECT - Correios) Executivo Federal;  
 IV – *Luiz Carlos Gomes Carneiro*... (Colégio Estadual Agrícola) Executivo Estadual;  
 V – Vereador a ser indicado... (Poder Legislativo Municipal).

Parágrafo único – São nomeados membros suplentes para o 1º Setor:

a) – *Valmir Sant'Anna da Conceição*... (Sec. Mun. de Governo) Executivo Municipal;  
 b) – *Laurito Rodrigues Filho*... (Sec. Mun. de Planejamento) Executivo Municipal;  
 c) – *Joel Silva de Araújo*... (Emater-Rio) Executivo Estadual;  
 d) – *Zuth José Silva Coelho*... Instituto Chico Mendes (APA-Guapimirim);  
 e) – Vereador a ser indicado... (Poder Legislativo Municipal).

**Art. 2º** - Ficam nomeados como membros integrantes do Fórum Permanente da Agenda 21, do 2º. Setor – representantes do seguimento da Iniciativa Privada do Comércio e Indústria do Município:

I – *Roberto Silva de Siqueira*... (Escritório Siqueira & Associados Advogados);  
 II – *Anacleto Penna Alves*... (COOPAGE-Coop. Peq. Prod. Rurais e Agr. F. de Magé);  
 III – *Sheila Ramos Haubrick Borges*... (Manask Prod. Alimentícios);  
 IV – *Ronaldo Santana Rocha*... (Câmara de Dirigentes Lojistas de Magé);  
 V – *José Romildo Borges*... (COPAB-Construções e Pavimentações Borges Ltda).

Parágrafo único – São nomeados membros suplentes do 2º Setor:

a) – *Jaime Sarmento Queiroz*... (CRECI-Conselho Regional dos Corretores de Imóveis);  
 b) – *José Augusto Nalin*... (SHOPPING NALIN);  
 c) – *Romeu Ribeiro Amoras*... (ROTTARY CLUB);  
 d) – *Vantuil Nalin*... (ACIAMA-Associação Comercial Industrial e Agrícola de Magé);  
 e) – *Sergio Luiz Torres Graco*... (UNIGRANRIO).

**Art. 3º** - Ficam nomeados como membros integrantes do Fórum Permanente da Agenda 21, do 3º. Setor – representantes do seguimento das Centrais Sindicais e Organizações Não Governamentais:

I – *Araújo Porfirio de Souza*... (UNA UM NOVO AMANHECER);  
 II – *Walfredo Eduardo Alves*... (ONG ATITUDE GLOBAL);  
 III – *Rosângela S. S. Albergaria*... (CCBA-Comitê Cidadania Bem Aventurado);  
 IV – *Marta Souza Silva*... (Centro Cultural Mapa Mundi);  
 V – *Amilton Pereira Amorim*... (APROPAM-Ass. do Produtor Rural do Palmito de Magé).

Parágrafo único – São nomeados membros suplentes do 3º Setor:

a) – *Ezaquiel Siqueira*... (Sindicato dos Trabalhadores Rurais);  
 b) – *Wilson da Silva Florêncio*... (Mageense Futebol Club);  
 c) – *Jaqueline Ferreira de Vasconcellos*... (SEPE-Sind. Est. dos Prof. de Educação);  
 d) – *Lucimar Fernandes*... (Instituto Interdisciplinar Rio Carioca);  
 e) – *Sergio Ricardo da Silva e Silva*... (OAB-Ordem dos Advog. do Brasil – Sec. Magé).

**Art. 4º** - Ficam nomeados os membros integrantes do Fórum Permanente da Agenda 21, do 4º. Setor – Movimentos Sociais do Município:

I – *José Rosário dos Santos*... (AMABI-Associação de Moradores de Barão de Iriri);  
 II – *José Clemente*... (AMOSADA-Associação de Moradores de Santa Dalila);  
 III – *Dulce Regina de Araújo*... (AMANO-Ass. de Morad. e Amigos de Nova Orleans);  
 IV – *Luiz Otávio S. Oliveira*... (Associação de Preservação Ferroviária);  
 V – *Fernando T. Fernandes*... (ACERCOM-Ass. Cult. Educ. Ecol. e de Rádio Dif. Magé).

Parágrafo único – São nomeados membros suplentes do 4º Setor:

a) – *Sonia Nascimento da Silva*... (AMOGP-Ass. de Mor. de Guia de Pacobaíba);  
 b) – *Alexandre Anderson de Souza*... (AHOMAR Associação dos Homens do Mar);  
 c) – *Valdirene Couto Raimundo*... (Comunidade Quilombola – Feital/Piedade);  
 d) – *Lourival Benício Correa Filho*... (Igreja Nossa Senhora da Piedade);  
 e) – *Nair Paulo Cabral*... (Ass. dos Usuários da Rodovia Rio Teresópolis);

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé/RJ, 30 de janeiro de 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 2.751/2012**

**EMENTA:** Institui a Unidade Gestora Local da Praça dos Esportes e da Cultura, nomeia os responsáveis pela gestão, no âmbito do Município de Magé e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 68, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** a necessidade de gestão, manutenção de funcionamento, programação e sustentabilidade das Praças dos Esportes e da Cultura

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituída a Unidade Gestora Local da PEC no âmbito do Município de Magé, com a finalidade de coordenar as ações de adequação do funcionamento e manutenção.

**Art. 2º** - A UGL/Magé fica formada pelos seguintes agentes públicos:

I – *DANIELLA DE AQUINO MARTINS*... (Coordenadora Geral);  
 II – *PAULO SÉRGIO FERREIRA PINTO*... (Coordenador de Engenharia);  
 III – *SERGIO LUIZ NORONHA PINTO*... (Coordenador de Cultura);  
 IV – *CRISTIANE MARQUES DE SOUZA*... (Coordenadora de Esportes);  
 V – *PAULO VINICIUS MARTINS ALFRADIQUE*... (Coordenador de Inclusão Digital);  
 VI – *ARMINDA LUCIA LOPES NERY*... (Coordenadora de Assistência Social);  
 VII – *GUSTAVO MEIRELLES DIAS*... (Coordenador de Desenvolvimento Econômico);  
 VIII – *ANA BEATRIZ BERNARDES NUNES*... (Coordenador de Segurança Cidadã);

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé/RJ, 01 de fevereiro de 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 2.752 / 2012**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 5º da Lei 2.141 de 30/11/2011;

Considerando, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face as sua necessidade e atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suplementados os elementos de despesa, das atividades constantes dos Programas de Trabalho de governo, conforme discriminado no anexo I, parte "A", parte integrante do presente decreto, totalizando a importância de R\$ 321.403,58 (Trezentos e vinte um mil quatrocentos e três reais e cinquenta oito centavos).

**Art. 2º** - Os recursos necessários para fazer face à suplementação de que trata o Art. 1º, provém da anulação parcial no elemento de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo I, parte "B", parte integrante do presente decreto no valor de R\$ 321.403,58 (Trezentos e vinte um mil quatrocentos e três reais e cinquenta oito centavos).

**Art. 3º** - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de despesa da Prefeitura Municipal de Magé e o Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 01 de fevereiro de 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**Prefeito**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito

**NESTOR DE MORAES  
VIDAL NETO**

Vice-Prefeito

**CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES**

 Procurador Geral do Município  
**ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO  
DE FARIAS**

Chefe de Gabinete

**PAULO CESAR BATISTA VAZ**

Secretaria de Governo

**ERNANI DA SILVA**

Secretaria de Administração

**ROBSON PEREIRA DE MELLO**

 Secretaria de Trabalho, Emprego,  
Habituação e Geração de Renda

**EDIR INÁCIO DA SILVA**

Secretaria de Fazenda

**DIMAS DE ANDRADE PINTO**

Secretaria de Planejamento

**LOURIVAL BENÍCIO CORREA FILHO**

Secretaria de Transportes

**WAGNER KENNEDY CABRAL**
**DANTAS**

Secretaria de Controle Interno

**OTTONI LUIZ FERREIRA**

Secretaria de Obras

**CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES**

Secretaria de Turismo e Meio Ambiente

**CLAUDIO FURTADO COSENTINO**

Secretaria de Segurança Pública

**SAMUEL DIAS DIONÍZIO**

Secretaria de Serviços Públicos

**JOSÉ SILVA DE SOUZA**

 Secretaria de Educação, Cultura,  
Esporte e Lazer

**SÁNDRA MARA DE SOUZA BRITO**

Secretaria de Saúde

**RICARDO BAETA CIDADE**

 Secretaria de Assistência Social e  
Direitos Humanos

**SELMA VAZ VIDAL**

Secretaria de Manutenção Pública

**EDIVAR SOUZA TAVARES**

Secretaria de Obras

**GUSTAVO MENEZES MORGADO**

Secretaria de Urbanismo

**GUSTAVO MENEZES MORGADO**
**(INTERINO)**

 Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e Agricultura

**ALOÍSIO PINTO STURM**

Presidente da FECM

**ALCILIA BRANDÃO TEIXEIRA**
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE MAGÉ**
**TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547**
**ANDERSON COZZOLINO  
PRESIDENTE**

Leonardo Franco Pereira

**1º Vice-Presidente**

Sérgio Renato Pereira

**2º Vice-Presidente**

Werner Benites Saraiva da Fonseca

**1º Secretário**

Carlos da Silva Ferreira

**2º Secretário**

Amisterdan Santos Viana

Álvaro Alencar

Guilherme Marcatti

Genivaldo Ferreira Nogueira

José Carlos Prata

Leandro Hassen Dam Rodrigues

Rafael Santos de Souza

Paulo Roberto Portugal

<b>ANEXO I - DECRETO Nº 2.752 de 01/02/2012 PARTE "A" SUPLEMENTAÇÃO</b>				
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
<b>Prefeitura Municipal de Magé</b>				
08.452.0020-2.048	841	4.4.90.51.00	110	148.505,68
12.361.0027-2.146	288	3.3.90.39.00	402	172.547,50
<b>Fundo Municipal de Saúde</b>				
10.301.0004-2.005	840	3.3.90.48.00	501	350,40
<b>TOTAL</b>				<b>321.403,58</b>

<b>ANEXO I - DECRETO Nº 2.752 de 01/02/2012 PARTE "B" ANULAÇÃO</b>				
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
<b>Prefeitura Municipal de Magé</b>				
15.452.0020-2.141	093	4.4.90.52.00	110	148.505,68
12.361.0027-2.146	286	3.3.90.30.00	110	172.547,50
<b>Fundo Municipal de Saúde</b>				
10.301.0004-2.005	650	3.3.20.93.00	501	350,40
<b>TOTAL</b>				<b>321.403,58</b>

**DECRETO Nº 2753/2012**

**EMENTA:** Proíbe a venda e consumo de bebidas acondicionadas em vasilhames de vidro no Circuito de Carnaval.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ** no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Artigo 68, Inciso IV e VII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida a venda diretamente aos consumidores de bebidas alcoólicas ou não, envasadas em vasilhames de vidro no período de 12 a 21 de fevereiro de 2012, em estabelecimentos localizados nas proximidades do Circuito de Carnaval.

**Parágrafo 1º.** As barracas de comércio de alimentos e bebidas cuja instalação, no período carnavalesco, foram autorizadas pela Prefeitura ficam terminantemente proibidas de comercializar quaisquer bebidas envasadas em vasilhames de vidro, sob pena de cassação imediata de autorização para funcionamento e remoção da mesma.

**Parágrafo 2º.** Os bares e similares instalados de forma definitiva, ficam terminantemente proibidos de comercializar quaisquer bebidas envasadas em vasilhames de vidro, sob pena de autuação e multa do bar e, em caso de reincidência, a interdição temporária deste.

**Parágrafo 3º.** O descumprimento deste dispositivo importará na apreensão dos materiais e posterior devolução deste ao infrator.

**Art. 2º.** O Circuito de Carnaval a que se refere o artigo anterior, corresponde às seguintes ruas:

**I** - Dr. Siqueira, Praça Dr. Nilo Peçanha, Travessa do Rócio, Av. Simão da Motta, Rua João Valério, Av. Padre Anchieta, Rua Dr. Domingos Belizze no 1º Distrito;

**II** - Ruas Alcindo Leite, Waldemar Colombo Garcia, 8 de Maio, da Conceição, XV de Novembro, Saquarema, Antônio Jose Matias, Praça Mariquinha Mello no 2º Distrito;

**III** - Av. Isabel Maria de Paula, Rua Joaquim de Paula, Rua Jose de Paula no 4º Distrito;

**IV** - Av. Roberto Silveira, Rua Castro Alves, Rua Nossa Senhora da Guia no 5º Distrito;

**V** - Av. Santos Dumont, próximo ao Hospital Municipal Hugo Braga em Piabetá, Av. Automóvel Clube, Rua Rogério Portela, Rua Marta Vidal, Estrada do Goiabal em Fragoso no 6º Distrito.

**Art. 3º.** Fica proibida a venda e consumo de bebidas acondicionadas em vasilhames de vidro num raio de até 200 metros de distância do Circuito de Carnaval.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº 2754/2012**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2139 DE 27 DE OUTUBRO 2011, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, IV da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma das normas anexas ao presente decreto, o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito do Município de Magé.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Magé, 07 de fevereiro de 2012**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**Prefeito**

**ANEXO ÚNICO**  
**REGULAMENTO GERAL DE QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**2**

**CAPÍTULO I**  
**DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Seção I**

**Dos Requisitos para a Qualificação**

**Art.1º** O poder executivo poderá qualificar como Organizações Sociais no âmbito do

Município de Magé pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cuja atividade seja dirigida à saúde, atendidos aos requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998 e na Lei Municipal nº 2139 de 27 de outubro de 2011.

**Art. 2º** - O pedido de qualificação como Organização Social no âmbito do município de Magé será encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I - ato constitutivo, devidamente registrado em Cartório, através de cópia autenticada, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2363 de 24 de março de 2011;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no BJO - Boletim Informativo Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou rescisão contratual com a consequente desqualificação da entidade, assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Magé, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Magé, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II - comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) cópia autenticada da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em Cartório;
- III - ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social, do Secretário Municipal de Saúde;
- IV - comprovar a presença, em seu quadro, de profissional com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência experiência comprovada na área de atuação para a qual foi requerida a qualificação.
- V - documento comprobatório de que a entidade possui sede ou filial localizada no município de Magé;

VI - estar devidamente registrada no Conselho profissional competente relativo à área de atuação a qual foi requerida a qualificação;

X - Declaração de que a Entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido nos últimos 12 (doze) meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XI - Declaração de que não integram o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, subsecretários Municipais e Vereadores, na forma prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 2139 de 27 de outubro de 2011 e deste Decreto.

XII - *Curriculum* da entidade e do profissional responsável pela Gestão, devidamente registrado em Conselhos competentes;

XIII - Atestado de capacidade técnica comprovando a execução e gestão dos Projetos a qual busca qualificação, devidamente registrado.

**Art. 3º** - O Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social deve ser estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- I - ser composto por:
  - a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados;
  - b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
  - c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.
- II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Secretários Municipais e de Estado e dirigentes da organização social;
- III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- IV - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- V - o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;
- VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade declarada organização social devem renunciar ao assumir funções executivas.

**Art. 4º.** Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, serão atribuições privativas do Conselho de Administração da entidade privada, dentre outras:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII - aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

## Seção II

### Do Procedimento para a Qualificação

**Art. 5º** Fica instituída a COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Magé, observado o cumprimento da SEÇÃO I, que trata dos requisitos para a Qualificação Social, nos artigos 1º ao 4º deste Decreto.

§ 1º A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO será presidida por um dos membros, a ser indicado pelo poder Executivo, e terá a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Governo;
- II - Secretário de Administração;
- III - Secretário Municipal de Fazenda; e
- IV - Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

§ 2º Os Secretários integrantes da COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO poderão indicar 2 (dois) suplentes cada.

§ 3º A Comissão se reunirá regularmente em prazo não superior a 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo por convocação de seu Presidente ou seu suplente.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no art. 1º da Lei Municipal nº 2139 de 27 de outubro de 2011, atuará o requerimento e emitirá parecer no prazo de até 30 (trinta) dias da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação.

**Art. 7º** O processo será submetido à COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO, para análise e decisão quanto à qualificação.

§ 1º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no BIO do Município de Magé.

§ 2º No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado ao Prefeito para emissão de decreto de qualificação, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho, motivado, no BIO.

§ 4º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

- I - não se enquadre, quanto ao seu objeto social, na área prevista no artigo 1º da Lei Municipal nº 2139 de 27 de outubro de 2011;
- II - não atenda aos requisitos estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2139 de 27 de outubro de 2011 e neste Regulamento;
- III - apresente a documentação discriminada no art. 2º deste decreto de forma incompleta.

§ 5º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Comissão competente poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

§ 7º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei Municipal nº 2139, de 27 de outubro de 2011, bem como deste decreto.

**Art. 8º** Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação, publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 9º** As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público nos termos da Lei Municipal nº 2139 de 27 de outubro de 2011, somente mediante celebração de contrato de gestão.

## CAPÍTULO II

### DO CONTRATO DE GESTÃO

#### Seção I

##### Do Contrato de Gestão

**Art. 10** O contrato de gestão, nos termos da Lei municipal nº 2139 de 27 de outubro de 2011 é o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 1º da referida Lei.

Parágrafo Único: É facultado ao Poder Público verificar, *in loco*, a existência da sede e/ou filial da Organização Social no Município de Magé, antes de firmar o Contrato de Gestão, conforme previsto no artigo 2º, inciso V, deste Decreto.

**Art. 11** O contrato de gestão, celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

§ 1º O processo de seleção das Organizações Sociais dar-se-á nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em legislação posterior que a alterar, assim como também nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com processo de seleção devidamente regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 2º O Poder Público publicará no Diário Oficial do Município:

- a) da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;
- b) das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

**Art. 12** Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho, prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação.

II - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

III - o prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado após a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

IV - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

V - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

VI - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver;

VII - em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros de correntes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Magé, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Magé, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único. O Secretário Municipal ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

#### Seção II

##### Da Convocação Pública

**Art. 13** A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, no Diário Oficial do Município, de Convocação Pública para Parcerias com Organizações Sociais, da qual constarão:

- I - objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;
- II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas na forma da Lei Municipal nº 2139 de 27 de outubro de 2011, manifestem expressamente seu interesse em participar do processo de seleção;
- III - outras informações julgadas pertinentes.
- IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;
- V - critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a administração Pública;
- VI - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;
- VII - designação da comissão de seleção; e
- VIII - minuta do contrato de gestão.

**Art. 14.** A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

- I - especificação do programa de trabalho proposto;
- II - especificação do orçamento;
- III - definição de rotinas e procedimentos com os respectivos prazos de execução;

**Art. 15.** Deverá ser publicada no Diário Oficial a relação das entidades que manifestarem interesse na celebração do contrato de gestão, quando houver.

**Art. 16.** Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

**Art. 17.** Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na Participação do processo de seleção, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

**Art. 18.** Em envelope próprio, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em participar do processo de seleção, na forma prevista no Edital de Convocação Pública, deverá apresentar comprovação,:

- I - da qualificação como Organização Social no Município de Magé;
  - II - da regularidade jurídica;
  - III - da boa situação econômico-financeira da entidade;
  - IV - da experiência técnica para desempenho da atividade, objeto do contrato de gestão a ser comprovada através de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no Órgão competente;
- § 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso III deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.
- § 2º A exigência do inciso IV deste artigo será comprovada pela entidade, pela demonstração de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada;
- § 3º Para o cumprimento da exigência do inciso IV a entidade deverá comprovar a capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

**Subseção I**

**Comissão Especial de Seleção**

**Art. 19.** A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Secretário competente, será composta por 3 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

**Art. 20.** Compete à Comissão Especial de Seleção:

- I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;
- II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
- III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
- IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

**Art. 21.** Na data, horário e local indicados no Edital de Convocação Pública, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão Especial de Seleção, 02 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a documentação exigida no referido Edital e o programa de trabalho proposto.

Parágrafo único: Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

**Subseção II**

**Julgamento dos Programas de Trabalho**

**Art. 22.** No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivalha à nota dez.

**Parágrafo único:** Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação.

**Art. 23.** Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o art. 18 deste regulamento.

§ 1º A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota, de que o participante comprova os requisitos exigidos na Lei Municipal nº 2139 de 27 de outubro de 2011 e neste Decreto.

§ 2º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

§ 3º Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

**Art. 24.** O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial do Município de Magé.

**Art. 25.** Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

**Subseção III**

**Formalização do Contrato de Gestão**

**Art. 26.** Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

- I - pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação; e
- II - pelo Conselho de Administração da Organização Social.

**Art. 27.** A Secretaria competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, e as metas e os indicadores de desempenho pactuados, no Diário Oficial do Município de Magé.

**CAPÍTULO III**

**DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Art. 28.** A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada, representada por seu respectivo Secretário.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao Órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término a cada 3 (três) meses ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, a cada 3 (três) meses, por Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal competente, composta pelo menos por 50% (cinquenta por cento) de servidores de carreira da correspondente Secretaria, além de por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 29.** O Secretário competente fará publicar no Diário Oficial do Município, ao final de cada exercício, os relatórios da comissão de avaliação e da organização social.

§ 4º O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município, na forma da Lei Municipal nº 2139 de 27 de outubro de 2011.

**CAPÍTULO IV**

**DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS**

**Seção I**

**Repasse de Recursos**

**Art. 30.** As Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos fins do disposto na Lei Municipal nº 2139 de 27 de outubro de 2011, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

**Art. 31.** As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados e/ou públicos para a execução dos contratos de gestão, visando a ampliação dos Projetos a fim de atender a demanda e a necessidade social do município.

**Seção II**

**Permissão de Uso de Bens Públicos**

**Art. 32.** Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o "caput" dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

**Art. 33.** Não poderão ser objeto de permissão de uso para fins de execução dos serviços objeto de contrato de gestão:

- I - as escolas da rede pública municipal de ensino;
- § 1º Os bens objeto da permissão de uso de que trata o "caput" deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 2º As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

**CAPÍTULO V**

**DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Art. 34.** As Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação referidas no art. 1º da Lei Municipal nº 2139, de 27 de outubro de 2011, iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social, nas hipóteses elencadas neste decreto.

**Art. 35.** A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

- I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;
- II - não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências dos incisos I a IV do art. 3º da Lei nº 2139, de 27 de outubro de 2011.

III - causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2139, de 27 de outubro de 2011, neste decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, que submeterá ao parecer do Prefeito, que após análise decretará ou não a desqualificação da entidade, em caso positivo, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 36.** A Organização Social deverá criar e publicar no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme previsto no artigo 14 da Lei Municipal nº 2139 de 27 de outubro de 2011.

**Art. 37.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

**Art. 38 -** Com exceção da área de atividade prevista no artigo 1º deste Decreto e da Lei Municipal nº 2139 de 27 de outubro de 2011, nenhuma outra atividade pública poderá ser exercida por meio de contrato de gestão firmado com Organização Social.

**Art. 39 -** É condição indispensável para a assinatura do contrato de gestão a prévia qualificação da entidade como organização social e o atendimento aos requisitos básicos de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto e da Lei Municipal nº 2139 de 27 de outubro de 2011.

**Art. 40 -** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**Magé, 07 de fevereiro de 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**Prefeito**

**DECRETO Nº 2755/2012**

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS NA SEMANA DO CARNAVAL/2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ** no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Artigo 68, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o feriado nacional do dia 21 de fevereiro (terça-feira) de carnaval; **CONSIDERANDO**, ainda que é rara a procura do público pelos serviços municipais no período carnavalesco, ensejando aos cofres públicos gastos desnecessários com telefone, água, energia elétrica e outros.

**DECRETA:**

**Art. 1º. - FICA DECRETADO PONTO FACULTATIVO**, nos dias **20 (segunda-feira) e 22 (quarta-feira)**; salvo nas repartições públicas municipais, cujos serviços, a juízo da respectiva Chefia, for essencialmente indispensável em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

**Art. 2º. -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**DECRETO nº 2.756/2012.**

**EMENTA:** Institui a Unidade Gestora Municipal – UGM e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Magé**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 68, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e Considerando-se o disposto no Termo de Adesão ao Convênio firmado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, tendo como intervenientes anuentes a Caixa Econômica Federal, a Petróleo Brasileiro S/A e a Fundação Getúlio Vargas, objetivando implementar ações voltadas à promoção do desenvolvimento da área do entorno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – Comperj.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica instituído a Unidade Gestora Municipal – UGM com o objetivo de atuar como interlocutora junto aos demais partícipes do Convênio, de forma a promover a articulação das ações necessárias, com vistas à obtenção e gestão dos recursos para os projetos de interesse do município e à participação nas atividades de apoio, como as de capacitação, treinamento e assistência técnica dos servidores municipais.

Artigo 2º - São atribuições da Unidade Gestora Municipal:

I. Articular a atuação dos órgãos setoriais da administração municipal, necessária ao cumprimento das atividades de apoio técnico a serem promovidas pelos partícipes do Convênio;

II. Disseminar os conhecimentos adquiridos entre o corpo técnico e os demais servidores municipais;

III. Promover a adoção dos atos administrativos necessários, desde a fase de estruturação dos pleitos até a formalização dos contratos com os agentes financiadores, a execução do objeto do contrato e prestação de contas final;

IV. Fornecer aos partícipes do Convênio as informações necessárias à prestação do apoio técnico à Prefeitura e ao bom andamento dos trabalhos;

V. Participar das atividades contempladas no Convênio, em especial no que se refere aos programas de capacitação e de treinamento de servidores municipais;

VI. Adotar procedimentos e práticas de gestão dos processos referentes aos contratos e convênios de operações relativas ao objeto do Convênio de que trata o Artigo 1º deste Decreto;

VII. Demais atribuições que se façam necessárias para o cumprimento do Convênio para a obtenção dos resultados almejados.

Artigo 3º - A Unidade Gestora Municipal será composta pelos seguintes membros:

Gabriela Ribeiro de Castro

JoséIVALDO dos Santos

Laurito Rodrigues Filho

Leandro Cruz de Souza

Luidia de Souza Duncan

Marcos Luis Calzavara da Costa

Maria Aparecida de S. Resende

Gustavo Menezes Morgado

Ricardo Motta dos Santos

Shildes Damascino de Azeredo

Valmir Sant'Anna da Conceição

Cristina Batista

Patrícia de Mello Fantinatti

Secretaria Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Mun. de Planejamento

Secretaria Municipal de Obras

Sec. Mun. Assist. Soc. e Dir. Humanos

Secretaria Municipal de Saúde

Sec. Mun. de Turis. e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Habitação

Sec. Mun. Trab. Emp. e Ger. de Renda

Secretaria Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Governo

Procuradoria Geral do Município

Diretoria de Ações Estratégicas Parágrafo Único - A Unidade Gestora Municipal será coordenada pela Agente Pública Srª PATRÍCIA DE MELLO FANTINATTI – Diretoria de Ações Estratégicas, que deverá se reportar ao Prefeito, para todas as decisões que envolvam a responsabilidade da Prefeitura no cumprimento do Termo de Adesão ao Convênio.

Prefeitura Municipal de Magé, 09 de fevereiro de 2012.

**Nestor de Moraes Vidal Neto**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 2757/2012**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ** no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos artigos 58 e 59 da Lei 1031/91,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Durante o **CARNAVAL** de 2012, fica proibido o uso de carros de som instalados em veículos de passeio, caminhonetes, bem como a utilização de “**TRIO ELÉTRICO**” não autorizado pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - O veículo infrator será recolhido ao Depósito Público Municipal e só liberado após cumpridas as exigências previstas na Legislação Municipal e na de Trânsito.

**Art. 3º** - A fiscalização da presente determinação caberá Fiscalização de Postura e Guarda Municipal.

**Art. 4º** - A presente determinação vigorará entre os dias 17 e 21 de fevereiro do corrente ano revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**



**SECRETARIA DE FAZENDA**

**DECRETO Nº 2758 / 2012**

**ALTERA** o Decreto 2746/2012 modificando a data da cota única e 1ª parcela do IPTU 2012.

**O Prefeito do Município de Magé**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 91, inciso II, alínea “G” da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º Altera o Calendário Fiscal anual para o exercício 2012, conforme Lei Complementar 001/2006 para contribuintes sujeitos ao recolhimento do IPTU, ISSQN e taxas, de acordo com calendário abaixo:

**Parágrafo Único** - Fica alterada a data da Cota Única e primeira parcela do IPTU 2012 para 10 de Abril de 2012.

IPTU Predial		IPTU Territorial	
Cota Única com 15% de desconto até	10/04/2012	Cota Única com 15% de desconto até	10/04/2012
1ª Parcela	10/04/2012	1ª Parcela	10/04/2012
2ª Parcela	30/04/2012	2ª Parcela	30/04/2012
3ª Parcela	31/05/2012	3ª Parcela	31/05/2012
4ª Parcela	30/06/2012	4ª Parcela	30/06/2012
5ª Parcela	31/07/2012	5ª Parcela	31/07/2012
6ª Parcela	31/08/2012	6ª Parcela	31/08/2012
7ª Parcela	30/09/2012	7ª Parcela	30/09/2012
8ª Parcela	31/10/2012	8ª Parcela	31/10/2012
9ª Parcela	30/11/2012	9ª Parcela	30/11/2012
10ª Parcela	31/12/2012	10ª Parcela	31/12/2012

ISSQN retido de firmas prestadoras de serviço	dia 20 de cada mês subsequente
ISSQN fixo mensal de profissionais ou por base de cálculo	dia 12 de cada mês subsequente

Da Taxa de Licença Funcionamento renovação anual	1ª Parcela até o dia 31 de março
	2ª Parcela até o dia 30 de junho
	3ª Parcela até o dia 30 de setembro
	4ª Parcela até o dia 30 de dezembro

Da Taxa de Autorização para Exploração de Meios de Publicidade	Anual em 30 de junho
--	----------------------

Da Taxa de Inspeção Sanitária	Anual em 31 de março
-------------------------------	----------------------

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser parcelado conforme calendário constante no item I fixado o valor mínimo de cada parcela em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**PORTARIAS****PORTARIA Nº. 037/2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o solicitado no Ofício nº 0001/CPI/2012 da Comissão Permanente de Inquérito,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por mais 30 (trinta) dias em conformidade com o disposto no art. 226 da Lei nº 1054/991, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 7827/09, com efeito a 15 de janeiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE JANEIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO.**

**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 038/2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o solicitado no Ofício nº 0002/CPI/2012 da Comissão Permanente de Inquérito,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por mais 30 (trinta) dias em conformidade com o disposto no art. 226 da Lei nº 1054/991, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 7850/09, com efeito a 15 de janeiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE JANEIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO.**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 039/2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o solicitado no Ofício nº 0003/CPI/2012 da Comissão Permanente de Inquérito,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por mais 30 (trinta) dias em conformidade com o disposto no art. 226 da Lei nº 1054/991, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 12.630/11, com efeito a 15 de janeiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE JANEIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 040/2012.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o solicitado no Ofício nº.0004/ CPI/2012 da Comissão Permanente de Inquérito,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por mais 30 (trinta) dias em conformidade com o disposto no art. 226 da Lei nº.1054/991, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº.22.544/09, com efeito a 15 de janeiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE JANEIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 042/2012.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 036/2012 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **GEAN FRANCISCO FILHO**, do Cargo em Comissão de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS**, índice **CC-I**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 02 de janeiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE JANEIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 043/2012.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 087/2012 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, os Servidores abaixo relacionados para ocupar o Cargo em Comissão de **CHEFE DE SETORES**, índice **CC-B**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de janeiro de 2012.

**CHAROILLENSON UOODS DE ALCANTARA**

**JORGE CARDOSO DA SILVA**

**JULIMAR INACIO DA SILVA**

**SILVIA ANDRE ALVES FERREIRA**

**MARCOS AUGUSTO CORREA**

**FLORIANO CRISOSTOMO DA SILVA**

**ATALICIA DA SILVA PEREIRA**

**ORLANDA SILVA ROQUE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE JANEIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 044/2012.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 087/2012 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, os Servidores abaixo relacionados para ocupar o Cargo em Comissão de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS**, índice **CC-I**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de janeiro de 2012.

**ROSELENE ORIS DE AGUIAR**

**ALEXSANDRO DIAS VIEIRA**

**DOZILEIA ALBUQUERQUE FRANKLIN**

**ELENICE SOARES MONTEIRO**

**ELIZANGELA BARROS XAVIER**

**FERNANDA SANTANA LAHAN**

**GISELE ANETE DOS SANTOS CACHADA**

**HELENILDA MARIA PINTO LOBÃO CARDOSO**

**ISABEL DE FREITAS GARCIA**

**ADRIANA LEONCIO CAMPOS**

**HERMANT URBES DA SILVA**

**JOVERCINO FERREIRA NEPOMUCENO DA SILVA**

**NANCY DA SILVA BERNARD**

**WALTER LOURENÇO BANI**

**SONIA ALVES DE OLIVEIRA**

**DENILSON JOSE DE OLIVEIRA**

**ANDREIA PINHEIRO**

**VERA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE JANEIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 045/2012.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 087/2012 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, os Servidores abaixo relacionados para ocupar o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, índice **CC-C**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de janeiro de 2012.

**CARLOS HENRIQUE ALVES SOARES**

**CARLOS OLIVEIRA SANTOS**

**DOUGLAS CHARLES GONÇALVES DIAS**

**MELSAQUE OLIVEIRA**

**AMILTON MARIANO**

**NEMEZIO SOARES DA FONSECA**

**OTAVIO FELIX DE OLIVEIRA**

**PAULA DA GAMA CORDEIRO DE FREITAS**

**RENATO RAMOS PEDREIRA**

**RICARDO CELESTINO APRIGIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE JANEIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 046/2012.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 087/2012 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Sr<sup>a</sup>. **SYLVIA REGINA LINDEY MUNIZ**, para ocupar o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, índice **CC-A**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de janeiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE JANEIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 047/2012.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 087/2012 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **DAVID MARTINS DE FREITAS**, para ocupar o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO** índice **DA-3**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de janeiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE JANEIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 048/2012.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 034/2012 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, os Servidores abaixo relacionados do Cargo em Comissão de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS** índice **CC-I**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 31 de dezembro de 2011.

**ADRIANO CARLOS DA SILVA**

**ALEXANDRE RIOS DA SILVA**

**BRUNO LOPES RAMOS**

**FABIANO DOS SANTOS SIQUEIRA**

**FERNADES SOARES DE ALBUQUERQUE**

**IDINEI MIRANDA CALDAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 049/2012.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 034/2012 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, os Servidores abaixo relacionados para ocupar o Cargo em Comissão de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS** índice **CC-I**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 02 de janeiro de 2012.

**ANA MARIA FERREIRA SOARES**

**SILVIA BARBARA DOS SANTOS**

**BRUNA DEODORO DA SILVA**

**DANIEL MONTEIRO GONÇALVES JUNIOR**

JOAO ANTONIO DE SANTANA  
JOAO BATISTA SILVESTRE DOS SANTOS  
JOÃO MARCOS DE LIMA MEDELA  
ROSILENE DE CASTRO  
LUCIA DE CASTRO  
NILTON DA SILVA CRUZ  
VALQUIRIA DE SOUZA GONÇALVES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.  
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 050/2012.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 050/2012 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. JOSE CARLOS DA SILVA do Cargo em Comissão de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIFICOS** índice **CC-I**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 31 de dezembro de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 053/2012.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 050/2012 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. JOSE CARLOS DA SILVA para ocupar o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO** índice **CC-C**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de janeiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 054/2012.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 050/2012 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. ORLANDO PEIXOTO DA CONCEIÇÃO para ocupar o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO** índice **CC-C**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de janeiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 055/2012.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 045/2012 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. JOILSO ANTONIO SIQUEIRA DE ALMEIDA para ocupar o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO** índice **CC-C**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de janeiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 056/2012.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 045/2012 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA para ocupar o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO** índice **CC-C**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de janeiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº.061/2012.**

O Prefeito do Município de Magé, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CANCELAR**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 31.252/2011 e de acordo com o art.127 da Lei Municipal nº.1054/991, a **LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, concedida através da Portaria nº 328/2010, à servidora **TATIANA GUIMARÃES JARDIM XAVIER**, matrícula T-2100 – Professor II-B da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 01 de fevereiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº.062/2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **ARTUR LIMA DO NASCIMENTO** do cargo em comissão de **CHEFE DE MOVIMENTAÇÃO**, índice CC-C da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 01 de fevereiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JANEIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 063/2012**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº.2169/2005 e conforme o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o memorando nº 026/SMMP/2012 da Secretaria de Manutenção Pública.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, em cumprimento a Instrução Normativa nº 001/2011 da Secretaria Municipal de Governo, a Servidora **GEORGIA FERREIRA DO REGO RIBEIRO**, matrícula 103789 para a função de **AGENTE PATRIMONIAL** da Secretaria Municipal de Manutenção Pública no 1º distrito, sem prejuízo do exercício de suas atividades.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JANEIRO DE 2012.**

**ROBSON PEREIRA DE MELLO**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº. 064/2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Ofício PRS/SSE/CSO 22574/2011 do TCE/RJ, protocolado sob o nº 17.016/11.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** para no prazo de 60 (sessenta) dias, constituir a prestação de contas do Responsável pelos Bens Patrimoniais do Fundo Municipal de Assistência Social, relativa ao Exercício de 2006.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JANEIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 065/2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Ofício PRS/SSE/CSO 24422/2011 do TCE/RJ, protocolado sob o nº 16.972/11.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** para no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar os fatos e responsáveis pela não apresentação da Prestação de Contas de Bens em Almoarifado da Fundação Educacional e Cultural de Magé, relativa ao Exercício de 2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JANEIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 066/2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando SMCI nº 054/2012 da Secretaria Municipal de Controle Interno.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para no prazo de 30 (trinta) dias, apurar a não localização de quarenta e nove processos, referentes a contratos firmados entre este Município e a firma Construtora Magé do Futuro, a fim de atender ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JANEIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 067/2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, as informações constantes nos autos do processo nº 16.585/2011.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para no prazo de 30 (trinta) dias, apurar o furto de notebooks; projetores multimídia e monitores LCD ocorrido no dia 11/07/2011 nas dependências do galpão de material didático da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JANEIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 069/2012**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 011/2012 da Secretaria Municipal de Habitação,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Srª. **ELLEN VINHAES FERREIRA**, para ocupar o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**, índice **CC-B**, da Secretaria Municipal de Habitação, com efeito a 09 de janeiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JANEIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº.071/2012**

O Prefeito do Município de Magé, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 23.709/2011 e de acordo com o art.128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** à servidora **SONIA DA FONSECA GOUVEIA**, matrícula T-0068 – Professora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de 06 (seis) meses relativo ao decênio 1988/1998, a partir de 10 de fevereiro de 2012 e término em 10 de agosto de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº. 072/2012**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 049/2012 da Secretaria Municipal de Segurança Pública,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **UBIRATAN DE AZEVEDO PEREIRA**, para ocupar o Cargo em Comissão de **AGENTE DE INTELIGÊNCIA**, índice **DA-1** da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com efeito a 24 de janeiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 073/2012**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 017/2012 da Secretaria Municipal de Segurança Pública,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **MOISES SARMENTO DE QUEIROZ**, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA**, índice **DA-1** da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com efeito a 18 de janeiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 074/2012**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 1220/2011 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Srª. **EVA RAMOS COTTS PAULA** do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL** índice **DA-1**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 01 de Janeiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 075/2012**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 082/2012 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Srª. **EVA RAMOS COTTS PAULA**, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, índice **CC-A** da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 01 de Janeiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº.076/2012**

O Prefeito do Município de Magé, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 31402/2011 e de acordo com o art.128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** à servidora **ANNA EVA SOARES GOMES**, matrícula 4336 – Professora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de 06 (seis) meses relativo ao decênio 1987/1997, a partir de 06 de fevereiro de 2012 e término em 06 de agosto de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº.077/2012**

O Prefeito do Município de Magé, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 35133/2010 e de acordo com o art.128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** à servidora **ANA ANGELICA CARREIRO**, matrícula T-0128 – Auxiliar de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses relativo ao decênio 2000/2010, a partir de 06 de fevereiro de 2012 e término em 06 de agosto de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº.078 /2012**

O Prefeito do Município de Magé, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CANCELAR**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 0603/2012 e de acordo com o art.127 da Lei Municipal nº.1054/991, a **LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, concedida através da Portaria nº.361/2010, à servidora **CRISTIANE SANTOS DE SOUZA**, matrícula T-2439 – Professor II-A da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 06 de fevereiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº.079 /2012**

O Prefeito do Município de Magé, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CANCELAR**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 0803/2012 e de acordo com o art.127 da Lei Municipal nº.1054/991, a **LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, concedida através da Portaria nº.332/2010, à servidora **IVONE NERY DA SILVA**, matrícula T-0734 – Professor II-B da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 06 de fevereiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº.080/2012**

O Prefeito do Município de Magé, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CANCELAR**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 0970/2012 e de acordo com o art.127 da Lei Municipal nº.1054/991, a **LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, concedida através da Portaria nº.329/2010, à servidora **JULIENE VIEIRA SIRINO**, matrícula T-1407 – Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 06 de fevereiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº.081/2012**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 0218/2012 da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Srª. **ELIZANGELA DA SILVA DE OLIVEIRA**, para ocupar o Cargo em Comissão de **CHEFE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO**, índice **CC-H**, lotada no Posto 24 horas de Mauá, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de fevereiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 082/2012**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 29649/2010 e em conformidade com as disposições contidas no art. 6º da Emenda Constitucional nº.41/03, a servidora **JOSEMAR MOTA FONTES - matrícula 2339**, Professor II da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir da publicação do presente ato administrativo, fixando os proventos da Inatividade em R\$1.594,01 (hum mil quinhentos e noventa e quatro reais e um centavo) mensais, ficando determinado que sobre o valor atual incidirá os aumentos de vencimentos fixados em Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº.083/2012**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 28871/2010 e em conformidade com as disposições contidas no art. 6º da Emenda Constitucional nº.41/03, a servidora **ELIANA MUZI DOS SANTOS - matrícula 2329**, Professor II da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir da publicação do presente ato administrativo, fixando os proventos da Inatividade em R\$1.309,94 (hum mil trezentos e nove reais e noventa e quatro centavos) mensais, ficando determinado que sobre o valor atual incidirá os aumentos de vencimentos fixados em Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 084/2012**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 19273/2011 e fundamentado nos artigos 259, inciso I, letra "a", 262, I, "a" e 293 da Lei nº 1043/991, alterada pela Lei nº 1138/993, **PENSÃO VITALÍCIA** à Sra. **NEUZA FORTES**, viúva do servidor aposentado **JOANES JOSÉ SANTANA**, fixando os proventos de Pensão em R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) mensais, com efeito a data do óbito, ou seja, **28 de maio de 2011**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 087/2012**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.71 da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, as constantes solicitações para abertura de sindicância.

**RESOLVE:**

Art.1º- **INSTAURAR, COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, para apurar toda e qualquer comunicação de irregularidade na área de Contratos e Convênios e outros, ocorridos no serviço público municipal.

Art.2º- **DESIGNAR**, os servidores **AMILCAR MACHADO; VALERIA DOS SANTOS, FRANCISCO CARLOS REBELO, SABRINA AUXILIADORA A. PEREZ e KENIA CALDAS MAIA CORREA**, para sob a presidência do primeiro integrem a Comissão instaurada no art.1º.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 088/2012**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.71 da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, as constantes solicitações para abertura de sindicância.

**RESOLVE:**

Art.1º- **INSTAURAR, COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, para apurar toda e qualquer comunicação de irregularidades ocorridos no serviço público municipal.

Art.2º- **DESIGNAR**, os servidores **EMANOEL DE ASSIS COSTA, ROGERIO DA SILVA PEREIRA, BARBARA REGINA GOMES LEITE, ARMINDA NERY, e LUIDIA DUNCAN**, para sob a presidência do primeiro integrem a Comissão instaurada no art.1º.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 089/2012**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 211/2012 e fundamentado no art.40 da Constituição Federal, com as redações dadas pelas Emendas nºs. 20/98 – 41/03 e 47/05; Lei Federal 8213/91 e artigos 293, 294 e 295, inciso V, letra "a" da Lei nº. 1054/991, alterada pela Lei nº.1138/93, **PENSÃO VITALÍCIA** à senhora **ZENILDA DOS SANTOS LIMA FRANCISCO**, viúva do servidor aposentado **ALMY FRANCISCO** - matrícula 990178, e **PENSÃO TEMPORÁRIA** ao filho **LEANDRO DOS SANTOS FRANCISCO**, fixando o proventos de Pensão em R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, com efeito a data do óbito, ou seja, **07 de junho de 2011**, rateado conforme especificação abaixo:

**ZENILDA DOS SANTOS LIMA FRANCISCO – 50% = R\$300,00 (trezentos reais).**

**LEANDRO DOS SANTOS FRANCISCO – 50% = R\$300,00 (trezentos reais), a**

**extinguir-se em 16 de junho de 2013.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO**

Baseado no parecer da Consultoria Jurídica às fls. 19, e em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO a dispensa de licitação**, para contratação de empresa para prestação do **Serviço de Arrecadação de Tributos e demais Receitas Públicas Municipais, tendo em contrapartida a emissão e postagem dos carnês de IPTU, ano calendário de 2012**, em favor da empresa **BANCO DO BRASIL S/A – AGÊNCIA MAGÉ**, CNPJ Nº 00.000.000/1262-92, no valor estimado para o exercício de 2012 em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fundamentando-a no **artigo 24, inciso VIII c/c artigo 6º, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.**

Empenha-se,  
E Publique-se.

Magé, 02 de Fevereiro de 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato de Doação.

**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **DOADOR** e o Município de Magé, como **DONATÁRIO**.

**OBJETO:** Doação, com encargo, de 25 (vinte e cinco) veículos discriminados na Cláusula Primeira do instrumento, registrados no DETRAN-RJ em nome da Polícia Militar do Rio de Janeiro.

**VALOR:** R\$ 712.568,00 (setecentos e doze mil quinhentos e sessenta e oito reais)

**REFERÊNCIA:** Processo nºs E- 12/2985/2011 e E- 12/3419/2011.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/12/2011

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 002/12 (Proc. nº 015/12) – CC 001/12

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Magé e **ALBR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**OBJETO:** Contratação de Serviços de engenharia com fornecimento de material para reforma no Cemitério Magé 2 contemplando a edificação de Capela completa e Cruzeiro. Localizado no Jardim Nossa Senhora da Piedade – 1º Distrito de Magé.

**VALOR:** R\$ 148.505,68 (Cento e quarenta e oito mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e oito centavos)

**PRAZO:** 20 (vinte) dias

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 03/02/2012

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

Prefeito Municipal

**Cristiane Maria Ferreira da Silva**

**ALBR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 001/12 (Proc. nº 25.985/11) – CO 001/11

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Magé e **HASHIMOTO MANUTENÇÃO**

**ELETRICA E COMERCIO LTDA.**

**OBJETO:** Contratação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva, modernização e implantação de novo pontos de iluminação pública nas vias do Município de Magé – RJ.

**VALOR:** R\$ 6.521.095,54 (Seis milhões quinhentos e vinte e um mil noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 02/01/2012

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

Prefeito Municipal

**Igor Reis Luiz Mendes**

**HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELETRICA E COMERCIO LTDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial n.º 017/12**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada e licenciada em Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento, e Disposição Final de Resíduos Serviços Saúde da Prefeitura Municipal de Magé.

**Retirada do Edital:** O edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00hs, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, 10 (dez) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 02 de Março de 2012 às 10:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 14 de Fevereiro de 2012.

Isabel Cristina de Pinho Andrade

Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial SRP n.º 018/12**

**Objeto:** Aquisição de medicamentos judiciais e administrativos para atendimentos a processos.

**Retirada do Edital:** O edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00hs, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, 10 (dez) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 02 de Março de 2012 às 14:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 14 de Fevereiro de 2012.

Isabel Cristina de Pinho Andrade

Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial SRP n.º 019/12**

**Objeto:** Aquisição e instalação de Ar condicionados e ventiladores.

**Retirada do Edital:** O edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00hs, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, 10( dez) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 05 de Março de 2012 às 10:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 14 de Fevereiro de 2012.

Isabel Cristina de Pinho Andrade

Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial SRP n.º 020/12**

**Objeto:** Aquisição de bombas pulverizadoras e raticidas.

**Retirada do Edital:** O edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00hs, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, 10( dez) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 05 de Março de 2012 às 14:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 14 de Fevereiro de 2012.

Isabel Cristina de Pinho Andrade

Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial SRP n.º 021/12**

**Objeto:** Aquisição de EPI (Equipamentos de Proteção Individual).

**Retirada do Edital:** O edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00hs, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, 10( dez) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 06 de Março de 2012 às 10:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 14 de Fevereiro de 2012.

Isabel Cristina de Pinho Andrade

Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial SRP n.º 022/12**

**Objeto:** Locação de estruturas metálicas, palcos e som.

**Retirada do Edital:** O edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00hs, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, 10( dez) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 06 de Março de 2012 às 14:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 14 de Fevereiro de 2012.

Isabel Cristina de Pinho Andrade

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Email: cmasmage@yahoo.com.br

**Resolução 002/2012**

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1501-A/2002 c/c artigo 12º do Regimento Interno), e, com base em sua ata nº **02/2012**, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMAS, realizada em **13 de Fevereiro de dois mil e doze** este colegiado, resolve aprovar:

**Art.1º-** Prestação de Contas do Co-Financiamento do Governo do Estado – SUAS 2011;

**Art.2º-** Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI composta por representantes dos seguintes segmentos:

**Sociedade Civil:**

**Instituição Espiritualista ONI LEWA NJO**

Nome: Paulo José dos Reis

**Centro Social Angelina Barreto – CESAB**

Nome: Tatiane Ferreira Gomes

**Ecologic Bike**

Nome: Carlos Alberto Martins da Silva

**Governmental:**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Nome: **Jaqueline da Silva**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Nome: **Nadja Maria de Alcântara**

Secretaria Municipal de Saúde;

Nome: **Kaliana Serra de Almeida Campos**

**Conselhos:**

Conselho Municipal da Criança e Adolescente- CMDCA

Nome: **Ana Beatriz Bernardes Nunes**

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Nome: **Ezaquiel Siqueira da Conceição**

Conselho Tutelar de Magé

Nome: **Alexandra Coelho Bittencourt**

**Art.3º-** Realização de Reunião Ampliada para que as Entidades e Organizações sem fins lucrativos no âmbito da Assistência Social possam receber orientações de acordo com a Resolução do CNAS nº 16/2010;

Magé, 13 de Fevereiro de 2012.

**Ezaquiel Siqueira da Conceição**

Presidente do CMAS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais resolve:

**Art. 1º -** Convocar as Entidades e Organizações da Assistência Social para uma **Reunião Ampliada** tendo como base a Resolução do CNAS nº 16/2010 que define o parâmetro para a Inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social;

**Art. 2º-** Os temas que subsidiarão a Reunião Ampliada serão:

**a. Lei 12.101** – Dispõe sobre as Certificações das Entidades;

**b. Resolução do CNAS nº 16/2010:** Define os parâmetros nacionais para a Inscrição das Entidades e Organizações;

**Art. 3º-** Da realização do Evento:

**a. Data:** 06/03/2012

**b. Horário:** 09:00 as 13:00 hs

**c. Local:** UNIGRANRIO situada a Rua João Valério nº 654 – Centro – Magé – RJ.

**Art. 4º-** As Inscrições dos participantes serão realizadas no local;

Magé, 13 de Fevereiro de 2012.

**Ezaquiel Siqueira da Conceição**

Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**Portaria Nº 001/ SEMTRAN/ 2012**

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**FIXA CALENDÁRIO REFERENTE A RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA O PRESENTE EXERCÍCIO 2012, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO (TÁXI).**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto legal, **QUE REGULAMENTA E DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI.**

Artigo 1º - **Fixar datas para o procedimento de Renovação de Licença Exercício Ano 2012**, para os táxis cadastrados na Secretária Municipal de Transportes de Magé.

Artigo 2º - **A renovação de licença que trata o artigo anterior dar-se á em única etapa, como segue:**

**\*FORMALIZAÇÃO DE REQUERIMENTO/ VISTORIA DO VEÍCULO, OBSERVANDO CALENDÁRIO E DOCUMENTOS ABAIXO ESPECIFICADOS: CALENDÁRIO E DOCUMENTOS ABAIXO ESPECIFICADOS:**

CALENDÁRIO	
Número Permissão (Autonomia)	Prazo
001 à 030	05/03/2012
031 à 060	06/03/2012
061 à 090	07/03/2012
091 à 120	08/03/2012
121 à 150	09/03/2012
151 à 180	12/03/2012
181 à 210	13/03/2012
210 à 240	14/03/2012

**DOCUMENTOS:**

- a) **DARM** comprovando o pagamento referente a **Renovação de Licença**;
- b) Original e cópia da **Carteira Nacional de Habilitação** dentro do prazo de validade;
- c) Original e cópia do **Comprovante de Residência**;
- d) Original e cópia do **Cartão de Autônomo** expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) Original e cópia **CRLV 2012 ou 2011**, se a data para apresentação do veículo for anterior aquela prevista no calendário para licenciamento 2012 do DETRAN-RJ;
- f) Original e cópia do comprovante de pgto do ISS referentes três últimos meses;
- g) **Foto colorida** recente do permissionário no tamanho 5x7;

Artigo 3º - As vistorias referidas ocorrerão na **Secretaria Municipal de Transportes, localizada na Avenida Automóvel Clube, 1503 (Km 59) - Bairro Limeira - Piabetá**, nas datas previstas, no **horário das 09:00 às 12:00 horas e 13:30 às 16:30 horas**;

Artigo 4º - A vistoria somente será realizado **mediante a presença do permissionário ou do seu procurador com o devido instrumento legal, com firma reconhecida e devidamente autenticada**.

Artigo 5º - Os veículos não aprovados nas vistorias previstas no calendário, **serão notificados com prazo de 15 (quinze) dias para sanar a(s) eventual (ais) pendência (s)**.

§ 1º - Diante da impossibilidade de regularização da exigência descrita na notificação, o permissionário deverá apresentar - antes do término do prazo estabelecido no caput - justificativa e requerimento para prorrogação do mesmo.

§ 2º - Em caso de deferimento da justificativa referida no parágrafo anterior, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por mais 15 (quinze) dias.

Artigo 6º - A não observância ao disposto nesta Portaria, sujeitara o permissionário às sanções previstas no disposto legal.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magé, 17 de Janeiro de 2012.  
Atenciosamente  
**Wagner Kennedy Cabral Dantas**  
Secretário Municipal de Transportes

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ** REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

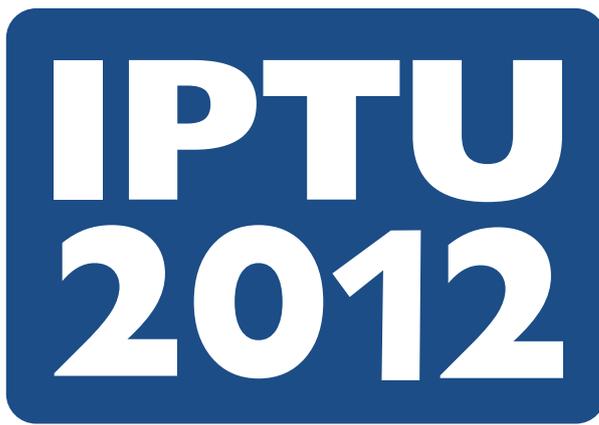
**EXTRATO DE TCA 001/2012**

**OBJETO:** Termo de Compromisso Ambiental.  
**PARTES:** Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e Eduardo Gomes Cardoso.  
**PROCESSO:** 04-005958/2012.  
**CONDUTA/INFRAÇÃO:** Transporte irregular de madeira.  
**BASE LEGAL:** Art. 51 Parágrafo Único do Decoreto Municipal nº 2.307/07 e Portaria 133/2003 do Instituto de Floresta de Minas Gerais.  
**AUTUAÇÃO:** Auto de Infração nº 185, Auto de Apreensão nº 26 e Auto de Constatação nº 161.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.067,00 (dois mil e sessenta e sete reais)  
**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 09/02/12

Magé, 15 de fevereiro de 2012.



**Claudio Furtado Cosentino**  
Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente



# IPTU 2012

**Pague  
em cota  
única até  
10/04/2012  
e ganhe  
15% de  
desconto.**

**O IPTU DE MAGÉ  
ESTÁ CONFORME A VONTADE  
DO POVO!**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**